



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Francisco Badaró, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Francisco Badaró em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com à Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, com à Lei Federal nº 14.835 de 2024 e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura–SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, os direitos culturais assegurados a todos os munícipes e os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público municipal garantir as condições indisponíveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Francisco Badaró.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do respeito à diversidade cultural no Município de Francisco Badaró.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Francisco Badaró e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao poder público do Município de Francisco Badaró planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

participação e o controle social;

- IX.** Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X.** Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI.** Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII.** Contribuir para a promoção do respeito à diversidade cultural.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe à do setor privado, com o qual pode desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento da gestão pública, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, baseados no respeito aos direitos humanos e às realidades socioeconômicas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I.** Direito à identidade e à diversidade cultural;
- II.** Direito de livre criação, expressão, acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural.
- III.** Direito autoral;
- IV.** Direito ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. A Política Municipal de Cultura de Francisco Badaró tem como fundamento a concepção tridimensional da cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Francisco Badaró, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover, proteger e respeitar as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos originários, nômades, ribeirinhos, do campo, da floresta, das periferias, dos centros urbanos, culturas caipiras e populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos, festejos e outras manifestações culturais não citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando a compreensão e respeito à diversidade cultural como instrumento de construção do respeito e da paz entre os povos e as nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas dos povos originários, tradicionais, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, em processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III. Conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Francisco Badaró deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura–SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura–SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes, estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura–SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VI. Transversalidade das políticas culturais;
- VII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VIII. Transparência e compartilhamento das informações;
- IX. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura–SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Francisco Badaró.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura-SMC:

I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III. Fomentar à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

V. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura SMC:

I – como instância de coordenação:

a) Órgão Gestor da Política Cultural Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II – como instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – como instrumentos de gestão;

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

c) Calendário Oficial de Eventos;

d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento;

§ 1º. Podem integrar o Sistema Municipal de Cultura, a serem constituídos conforme regulamento próprio, Sistemas Setoriais de cultura que se vejam necessários.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. O Órgão Gestor da Política Cultural Municipal atuará no Sistema Municipal de Cultura – SMC como seu órgão gestor e coordenador.

Art. 35. Integram a estrutura do Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I. Biblioteca Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II. Outras que podem vir a ser constituídas.

Art. 36. Compete ao Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, como coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e ações culturais definidas;

II. Implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, promovendo sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC, promovendo a assinatura dos termos de adesão voluntária ao SNC e ao SEC;

V. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VI. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VII. Instituir orientações e deliberações normativas e de gestão, conforme aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e demais instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

VIII. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme aprovação pelos respectivos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IX. Emitir recomendações, resoluções e pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao SMC, observando as diretrizes do CMPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

X. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

XI. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social da população de Francisco Badaró;

XII. Preservar, valorizar e possibilitar o acesso ao patrimônio cultural, documentação e acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XIII. Descentralizar os equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XIV. Manter articulação e cooperação com entes públicos e privados, em âmbito local, regional, nacional e internacional, inclusive por meio de intercâmbios culturais;

XV. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação nas áreas de criação, produção e gestão cultural, colaborando também com programas de formação em parceria com os Governos Estadual e Federal;

XVI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros culturais, em articulação com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVII. Compatibilizar normas e procedimentos técnicos no âmbito do SNC e do SEC, subsidiando a formulação de políticas e ações transversais de cultura nos planos e programas do Governo Municipal;

XVIII. Elaborar estudos sobre cadeias produtivas da cultura, implementando políticas específicas de fomento e incentivo;

XIX. Captar recursos para projetos e programas culturais junto a órgãos, entidades e programas nacionais e internacionais;

XX. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns Municipais de Cultura;

XXI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, bem como colaborar na realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXII. Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, bem como elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, para exercício de mandato de dois anos, passível de recondução, na forma de regulamento próprio.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na forma de regulamento próprio.

§ 4º. A representação do Poder Público no CMPC deverá contemplar a representação do Município de Francisco Badaró, por seus órgãos e entidades, na forma de regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 39. O CMPC será composto por 4 (quatro) conselheiros representantes do Poder Público e 4 (quatro) conselheiros representantes da Sociedade Civil, com respectivos titulares, a serem eleitos na forma prevista em regulamento próprio:

I. do Poder Público, que serão designados pelo respectivo órgão:

a) 1 (um) representante do Órgão responsável pela Política de Cultura;

b) 1 (um) representante do Órgão responsável pela Política de Esporte e lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda ou Secretaria de Administração ou Gabinete.

II. da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos através de votação direta durante a Conferência Municipal de Cultura ou mediante a indicação de Associações ou Grupos Culturais devidamente constituídos e legalmente com documentação institucional em dia.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente.

§ 2º. O suplente substituirá o membro titular em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 3º. Os casos de suspensões e exclusões de membros do CMPC, serão disciplinados em Regulamento Próprio.

Art. 40. A eleição dos titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil será votada na Conferência Municipal de Cultura, ou conforme designação de respectivas entidades, associações ou grupos culturais para o mandato de dois anos, passível de recondução, na forma de regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§ 1º. A primeira eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – será convocada especificamente para esse fim, por meio de edital público amplamente divulgado, observando-se os critérios de paridade, diversidade e representatividade previstos nesta Lei.

§ 2º. As eleições subsequentes poderão ocorrer, preferencialmente, durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, integrando sua programação oficial, ou mediante a indicação de representatividade de Associação, Grupo cultural e entidade, na qual foi devidamente solicitada pelo Órgão Gestor da Cultura Municipal.

§ 3º. Na hipótese de não realização da Conferência Municipal de Cultura dentro do prazo necessário para a renovação dos mandatos, poderá ser realizada audiência pública, convocada pelo Conselho e coordenada pelo Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, com o fim específico de eleger os representantes da sociedade civil.

§ 4º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, será realizada Audiência Pública para a finalidade específica, para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 5º. Quando não se puder realizar Audiência Pública, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de conselheiros, para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s) nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 6º. O Regimento Interno do CMPC será previsto em decreto do Chefe do Executivo Municipal, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DA PRESIDÊNCIA

Art. 41. Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC eleger uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 42. O CMPC deverá buscar o equilíbrio de poder entre a sociedade civil e o poder público através de seus representantes eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da seguinte forma: enquanto o Presidente for representante do poder público, o Vice presidente e o 1º Secretário deverão ser da sociedade civil e o 2º Secretário do poder público; enquanto o Presidente for representante da sociedade civil, o Vice-Presidente e o 1º Secretário deverão ser do poder público e o 2º Secretário da sociedade civil.

Art. 43. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários deverão ser eleitos de forma alternada a cada gestão, sendo que uma presidência do poder público deve ser sucedida por uma presidência da sociedade civil.

§ 1º. As decisões do conselho dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes no Plenário, o plenário do CMPC se reunirá com a presença mínima de 50% mais 01 (um) de seus membros nos processos de decisão (votação).

§ 2º. O CMPC deverá reunir-se ordinariamente em conformidade com o cronograma estabelecido em regimento de funcionalidade do mesmo, com presença mínima de 50% representatividade para discussão e apreciação de pautas.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 44. O funcionamento da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 45. São Comissões Temáticas permanentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

- I. Comissão setorial;
- II. Comissão de diversidade cultural;
- III. Comissão de descentralização territorial;
- IV. Comissão de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º. Poderá o Conselho Municipal de Cultura, mediante aprovação da Plenária, criar comissões temporárias e/ou emergenciais.

§ 2º. As comissões serão formadas por 3 (três) conselheiros, sendo Presidente, Relator e membro da comissão.

§ 3º. As comissões e suas atividades serão regulamentadas por regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Os representantes eleitos e indicados para a Diretoria Executiva serão nomeados e dará posse aos conselheiros por portaria do Prefeito Municipal.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se como instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações, a cada dois anos.

§ 2.º Cabe ao Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3.º A data da realização da Conferência deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 4.º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais, Territoriais e Temáticas.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- V. Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 50. O Poder Público municipal conduzirá o estudo situacional prévio e a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, em processo participativo acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e apresentado em audiência pública na Conferência Municipal de Cultura – CMC, anteriormente à sua submissão à Câmara Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Francisco Badaró:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – (LOA)
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV. Outros que venham a ser criados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura – FMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC – regulamentará o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural – SMIIC –, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, estará disponível ao público e será integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 53. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC – e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 56. Cabe ao Poder Público Municipal elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e instituições educacionais e esportivas, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. a formação nas áreas técnicas e artísticas visando a atender demandas identificadas pelo SMIIIC e em consultas com os fazedores de cultura da cidade.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado ao Órgão Gestor da Política Cultural Municipal.

Art. 59. O FMC constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, o Estado de Minas Gerais e outros parceiros.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas administrativas da estrutura da administração pública municipal ou de entes federados, salvo para custeio da própria operacionalização do fundo.

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL CULTURA

Art. 60. Constituem receitas do FMC:

- I. dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. transferências voluntárias dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;
- III. recursos de convênios, parcerias e termos de fomento com entidades públicas e privadas;
- IV. doações, legados e subvenções;
- V. receitas oriundas de multas, indenizações e outras fontes previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O Município poderá utilizar recursos do FMC como contrapartida obrigatória para acessar repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 61. Os recursos do FMC serão aplicados prioritariamente por meio de chamadas públicas para:

- I. seleção de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos;
- II. apoio a atividades culturais nos campos da criação, produção, preservação, memória, fruição, difusão, circulação, formação e capacitação.

§1º. Os projetos apoiados deverão, preferencialmente:

- I. contemplar a diversidade cultural e os territórios de Francisco Badaró;
- II. respeitar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- III. apresentar viabilidade técnica, orçamentária e cronograma de execução;
- IV. prever proposta de contrapartida social, a ser avaliada conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º. A existência de patrocínios ou apoios externos a um projeto não será impedimento para seu apoio com recursos do FMC.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 62. A gestão financeira do FMC será realizada pelo Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, com acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. As decisões sobre diretrizes de aplicação dos recursos, editais, programas de fomento e prioridades orçamentárias deverão ser apreciadas pelo plenário do CMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

§2º. Poderão ser instituídas comissões específicas, temporárias, para avaliação técnica de projetos e editais, sem vínculo permanente, mediante aprovação do CMPC.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 63. O Município deverá garantir transparência ativa sobre o FMC, com publicação digital:

- I. dos valores orçamentários e sua execução;
- II. dos editais, projetos apoiados e relatórios de execução;
- III. das atas das reuniões deliberativas do CMPC sobre o fundo.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 64. O FMC será administrado pela Órgão Gestor da Política Cultural Municipal.

§ 1º. A proposta orçamentária do FMC constará no Plano Plurianual do Município.

§ 2º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 65. Os critérios de financiamento de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66. Os recursos financeiros destinados à política municipal de cultura serão depositados em conta bancária específica, a gestão financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

do Fundo Municipal de Cultura – FMC caberá ao Órgão Gestor da Política Cultural Municipal, com acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único: O Órgão Gestor da Política Cultural Municipal acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 67. O Município deverá tornar públicos os valores e a destinação dos recursos recebidos da União e do Estado, repassados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único: O Município zelará pela adoção de critérios públicos e transparentes nos repasses do Sistema Nacional de Cultura, que contemplem a diversidade regional e cultural, por meio da combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais.

Art. 68. Para garantir a condição de acesso aos repasses da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, o Município deverá:

- I. manter instituído e em funcionamento o Sistema Municipal de Cultura com seus componentes essenciais;
- II. prever dotação orçamentária específica para a cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 69. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC buscará a integração entre os níveis Municipal, Estadual e Federal, ouvindo os órgãos colegiados de participação e considerando a disponibilidade de recursos próprios e transferências intergovernamentais.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura será o principal instrumento orientador das atividades e programas culturais do município, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

financiamento previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 18 de maio de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 18.05.2026.